Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002539/2007

Processo Nº 001045/2007	Data: 23/03/2007

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: FICAM OS PROPRIETÁRIOS DE CÃES DE RAÇA NOTORIAMENTE VIOLENTAS E PERIGOSAS, OBRIGADOS A COLOCAREM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NOS MESMOS, CHAMADOS "FOCINHEIRA", QUANDO ESTIVEREM TRANSITANDO EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PARQUES DESTA ~~CIDADE~~.

RETIRADO
Em 23/04/07
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 26/03/07
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Ver. Neca
para parecer.
Em 27.03.07
Edi Pedeiros

Recebido em 27/03/07

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001071/2007

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2539, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2539 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 23 de março de 2007

LEANDRO FELICIO OLIVEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 23 de março de 2007

Ver. PAULO MACHADO
1º SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax (51) 3652-1780
Fone (51) 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
Site: www.camara-butia.rs.gov.br

Butiá, 23 de março de 2007.

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei que visa fazer com que os proprietários de cães, considerados ferozes, fiquem proibidos de circular e permanecer com esse tipo de cão pelas ruas, praças e outros locais públicos, sem focinheira, devido ao elevado número de acidentes que vem ocorrendo nos últimos tempos, envolvendo esse tipo de animal.

Senhores Vereadores, o cão que for encontrado sem as exigências estabelecidas nesta Lei será recolhido e entregue à Associação Butiaense de Proteção aos Animais - ABUPA, e os proprietários serão responsáveis pela sua permanência nessa Associação, bem como pelos danos que venham a serem causados pelo animal que estiver sob a sua guarda.

Esperamos que essa medida sirva para diminuir o número de cachorros ferozes em locais públicos.

Mas para que isso aconteça tem que haver, também, um trabalho de conscientização na comunidade e dos proprietários de cães que, infelizmente alguns, desconhecem o risco que eles trazem às pessoas e ainda, andam com seus cães soltos sem os devidos cuidados, sendo que uma das medidas para se evitar ataques de cães é o proprietário mantê-lo sempre preso e quando for sair às ruas, que use as medidas de segurança, como a focinheira.

Diante ao exposto, esperamos contar com o apoio dos colegas para aprovação deste projeto de Lei.

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
P D T

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax (51) 3652-1780
Fone (51) 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
Site: www.camara-butia.rs.gov.br

RETIRADO
Em 23 / 04 / 07
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 26 / 04 / 07
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

1

PROJETO DE LEI Nº 2539/07

FICAM OS PROPRIETÁRIOS DE CÃES DE RAÇA NOTORIAMENTE VIOLENTAS E PERIGOSAS, OBRIGADOS A COLOCAREM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NOS MESMOS, CHAMADOS "FOCINHEIRA", QUANDO ESTIVEREM TRANSITANDO EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PARQUES DESTA CIDADE.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os cães de raça notoriamente violentas e perigosas, só podem ser conduzidos pelos seus donos nas vias públicas, praças e parques, onde normalmente temos a presença de crianças e/ou pessoas indefesas, quando estiverem usando o equipamento de segurança conhecido como "focinheira".

§ 1º - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas, aqueles cujos antecedentes registram ataques com lesões corporais e mortes de pessoas, em especial os cães da raça PITBULL, ROTTWEILER, FILA, DOBERMANN ou aqueles que pelo seu porte e comportamento colocam em risco a segurança e a integridade física das pessoas.

Artigo 2º - É obrigatório à colocação de placas de advertência nos logradouros para que a população tome conhecimento da presente Lei.

Artigo 3º - Para o bem da segurança pública fica a comunidade autorizada a acionar os órgãos da segurança do Município para apreensão dos animais de risco que estiverem transitando sem a "focinheira".

Digitalizado com CamScanner

(2)

Artigo 4º - Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá, mediante prova, por parte do proprietário do animal de que reúne as condições de segurança para a guarda do mesmo, como muros ou cercas de frestas estreitas no local da guarda, além do equipamento que fala esta Lei, bem como, pagando multa equivalente a dois pisos do salário mínimo nacional.

Artigo 5º - O cão apreendido que não for liberado no prazo de dez dias, será considerado de propriedade do Município e assim dar-se-á o destino que mais convier à sociedade, podendo, inclusive ser doado a entidades protetoras de animais.

Artigo 6º - Na reincidência, a multa será dobrada, e no caso da terceira apreensão do mesmo animal, o cão será considerado abandonado para todos os efeitos e a multa será triplicada, independentemente de outras penalidades legais que possam ocorrer.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei, regulamentará a sua efetiva aplicabilidade.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em ... de março de 2007

Sérgio Severo Malta
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em... de março de 2007

Everton Ribeiro Pereira
Secretário Municipal de Administração

Sala das sessões, 23 de março de 2007.

PROPONENTE: Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
P D T

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Ofício nº 003/2007

Butiá, 27 de março de 2007.

Senhor Presidente

Solicitamos que seja solicitado Parecer Técnico da DPM sobre o Projeto de Lei 2539/07, quanto sua legalidade e constitucionalidade, considerando, entre outros, os questionamentos apresentados.

a) Conforme a norma de uso da "focinheira", caso não atendida, nos termos propostos, fica o animal apreendido. Quem apreende? Precisa estar claro, que o apreensor é o Poder Executivo?

b) A guarda do animal feroz apreendido deve ter, também, a disciplinação das características do local em que ficará o animal? Da forma proposta, a nosso ver, está precária a disciplinação.

c) A aplicação de multas, conforme o proposto, atende a legislação? É necessário observar os parâmetros do Código Municipal Tributário e de Posturas?

d) A iniciativa do Poder Legislativo em disciplinar sobre o assunto é legal? Que sugestões a DPM oferece para aprimoramento do referido Projeto de Lei?

Na certeza de que receberemos especial atenção, ratificamos nossa preocupação, conjunta, de aprimorarmos o referido Projeto de Lei, a fim de atendermos às necessidades da comunidade.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Em 27/03/07 15:00 h
Daniel Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Ver ª. Neuza Vargas
Secretária / Relatora da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Ilmo. Sr.
LEANDRO FELÍCIO DE OLIVEIRA
D.D. Presidente da Mesa da Câmara de Vereadores
BUTIÁ / RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2539/2007

O Projeto de Lei nº 2539/2007, disciplina que "ficam os proprietários de cães de raça notoriamente violentas e perigosas, obrigados a colocarem equipamentos de segurança, nos mesmos, chamados "focinheira" quando estiverem transitando em vias públicas, praças e parques desta cidade."

Considerando os questionamentos que fizemos à DPM, órgão de assessoramento e consultoria ao Poder Legislativo e a resposta que recebemos contida na informação 634 de 02 de abril de 2007, **acatamos o referido parecer, que passa a fazer parte integrante de nossa manifestação**.

Conforme podemos evidenciar, pela Informação da DPM, a proposição padece de vício de iniciativa, uma vez que cria atribuição a órgãos do Poder Público, cuja iniciativa compete, exclusivamente, ao Prefeito Municipal, garantida pelas regras do Artigo 61 da Constituição Federal, aplicável no âmbito municipal em atenção ao princípio legal da simetria.

Por outro lado, caso o projeto não possuísse esse vício, ainda não poderia ser sancionado, uma vez que acabaria por aumentar despesas ao Município, em razão da organização da Administração Municipal, posto que não possuímos estrutura voltada para a implantação do referido programa, vindo onerar os cofres públicos, desrespeitando o Artigo 157 da Constituição Federal, que prescreve que nenhuma despesa será ordenada sem que existam recursos orçamentários.

Registramos, ainda, que prescreve o caput do Artigo 15 da LRF, que serão consideradas não-autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a geração de despesa pública de caráter continuado sem que tenha sido realizada uma estimativa de impacto orçamentário que a obrigação causará aos cofres públicos.

Reconhecemos que a iniciativa desse Projeto deve ser do Poder Executivo, considerando que sua execução gera novos gastos à municipalidade e devem, inclusive, estar previstos nos documentos que disciplinam o planejamento financeiro, ou sejam: PPA, LDO e LOM.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Por outro lado, entendemos que a finalidade do referido Projeto de Lei é significativa, oferecendo segurança aos munícipes.

Sugerimos que o autor encaminhe a proposição ao Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis.

Por falta de base constitucional, o Projeto de Lei 2539/2007 deve ser arquivado.

É o Parecer,

Butiá, 20 de abril de 2007.

Ver ª. Irani Martins de Medeiros
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Ver ª. Neuza Vargas
Secretária / Relatora da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final - Relatora

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Membro da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Projeto de lei foi retirado pelo AUTOR.

Digitalizado com CamScanner

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
Somar experiências para dividir conhecimentos
:: Rua dos Andradas, 1270 11° Andar :: Cep: 90.020-008 :: Porto Alegre RS ::
:: Fone: (0**51) 3228-7933 :: Fax: (0**51) 3226-8390 - 3228-8255 :: www.dpm-rs.com.br ::
Desde 1966

Porto Alegre, 2 de abril de 2007.

INFORMAÇÃO N.º 634

Interessado:	Município de Butiá/RS, Poder Legislativo.
Consulente:	Leandro F. Oliveira, Vereador.
Destinatário:	Presidente da Câmara Municipal.
Assunto:	Equipamentos de segurança em cães.
Ementa:	Proprietários de cães de raça notoriamente violenta e perigosa. Colocação de focinheira. Placas de advertência nos logradouros. Apreensão dos cães. Guarda. Multa. Regulamento da lei. Iniciativa de Vereador. Inconstitucionalidade.

Nos termos dos ofícios nº 141/2007 é solicitada análise técnica do Projeto de Lei nº 2539/07.

Consta do Projeto:

> Artigo 1º - Os cães de raça notoriamente violentas e perigosas, só podem ser conduzidos pelos seus donos nas vias públicas, praças e parques, onde normalmente temos a presença de crianças e/ou pessoas indefesas, quando estiverem usando o equipamento de segurança conhecido como "focinheira".
>
> § 1º Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas, aqueles cujos antecedentes registram ataques com lesões corporais e mortes de pessoas, em especial os cães da raça PITBULL, ROTTWEILLER, FILA, DOBERMANN ou aqueles que pelo seu porte e comportamento colocam em risco a segurança e integridade física das pessoas. (Nota: seria parágrafo único)

O art. 2º prevê a obrigatoriedade de "colocação de placas de advertência nos logradouros para que a população tome conhecimento da presente lei."

Digitalizado com CamScanner

As demais disposições se referem a "acionar os órgãos da segurança do Município"; apreensão dos animais; muros ou cercas; multa e seus valores ("equivalente a dois pisos do salário mínimo nacional"); destino do cão não liberado; penalidades por reincidência; regulamentação da lei no prazo máximo de 60 dias.

A Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final comenta o projeto, em quatro itens, e pondera, por exemplo: "Quem apreende? Precisa estar claro, que o apreensor é o Poder Executivo?"; as condições de guarda do animal; os valores das multas; a legalidade e constitucionalidade

2. Sem questionar o mérito do projeto, impõe-se referir o Processo Legislativo, constitucionalizado, e obrigatório em todas as órbitas da organização político-administrativa da República Federativa. Neste sentido o art. 61, § 1º/CF, identifica as hipóteses de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (Idem, art. 60/CE).

A iniciativa do representante da Câmara Municipal contém numerosos exemplos de responsabilidades, funções, fiscalização que atingem a organização e serviços de Secretarias ou órgãos da Administração Municipal, inclusive exigindo a ação e presença de servidores. Verifica-se, destarte, ofensa ao art. 60, II, alíneas 'b' e 'd' da Constituição do Estado, e seu art. 8º.

3. Ademais, o art. 7º, ao marcar data ao Poder Executivo para regulamentar a lei, constitui forma de intromissão nas competências constitucionais de outro Poder, com ofensa ao princípio da independência ou separação dos Poderes.

A considerar o exposto, entendemos que o Projeto não contém base constitucional para ser votado e aprovado.

É nossa opinião.

MATHIAS HARALDO MÜLLER
OAB/RS Nº 3.636

BARTOLOMÉ BORBA
OAB/RS Nº 2.392

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780.
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Projeto de Lei: 2539/07
Processo n. °: 1045/2007.
Data: 23/04/2007

PARECER

Ficam os proprietários de cães de raça notoriamente violentos e perigosos, obrigados a colocarem equipamentos de segurança nos mesmos, chamados "Focinheira", quando estiverem transitando em vias públicas, praças e parques desta cidade.

Que vêm estabelecer uma certa prevenção para os proprietários de cães, andarem nas vias públicas da cidade, com a obrigação de colocarem equipamentos de segurança chamados "Focinheira".

A importância de que haja o monitoramento é importante à associação de proteção aos animais "APUBA" ter uma ação reguladora com o município que este poder haverá de criar uma lei municipal que vem estabelecer dentro do orçamento anual cobertura financeira. Para que possa esta lei ser executada.

É o parecer.
Butiá, 23 de abril de 2007.

Ver. Paulo Machado
1º secretário

Ver. Dedé Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro

Projeto de lei
RETIRADO PELO
AUTOR

Digitalizado com CamScanner